

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 463 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Cria Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Araxá/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Araxá/MG.

Parágrafo Único – A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Araxá.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Araxá :

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

II – propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades que tenha conhecimento;

V – encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

VIII – encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º. A ouvidoria é composta pelo Ouvidor.

Parágrafo Único – O cargo de ouvidor é de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno, podendo no exercício de suas funções:

I – determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo não deva ser respondida;

II – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados pro ação da Ouvidoria;

V – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI – elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria;

VIII – solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

IX – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

§1º – Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

§2º – Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§3º – O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§4º – Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 5º. A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º. O Ouvidor terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Museu Legislativo, no que se refere ao apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º. Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantido sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Art. 8º. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomara providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo Único – O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 9º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Araxá.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Miguel Alves Ferreira Júnior
Presidente

Amilton Marcos Moreira
Vice – Presidente

Eustáquio Pereira Silva
Secretário

Fabiano Santos Cunha
2º Secretário

